

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – E T F E S
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CS Nº 01/88, DE 27 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a Comissão Permanente do Pessoal Docente e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Escola Técnica Federal do Espírito Santo.

O Presidente do Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – (CPPD) e a Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) criadas pelos artigos 11 e 21, respectivamente, do anexo ao Decreto nº 94.664 de 23/07/87, complementado pela Portaria nº 475, de 26/08/87, funcionarão, na Escola Técnica Federal do Espírito Santo, como órgão de Assessoramento ao dirigente da Escola para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 2º A CPPD terá por competência, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior:

I- Appreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

II- desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 3º A CPPTA terá por competência, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior :

I - Appreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;
- c) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de cursos de pós-graduação e às transferências;

- d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;
- e) às readaptações.

III - Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo.

IV- Colaborar com os órgãos próprios da ETFES no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

Art. 4º Na ETFES, a CPPD e a CPPTA serão integradas, respectivamente, por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º No que concerne à CPPD, 6 (seis) membros titulares serão eleitos pelos seus pares e 1 (hum) outro membro titular, indicado pelo Diretor da ETFES.

§ 2º No caso específico da CPPTA, 1 (hum) membro titular será indicado pelo Diretor da ETFES e 6 (seis) membros titulares serão eleitos pelos seus pares, da forma que se segue:

- a) dois representantes do Grupo Nível de Apoio;
- b) dois representantes do Grupo Nível Médio;
- c) dois representantes do Grupo Nível Superior.

§ 3º O mandato dos membros da CPPD e da CPPTA e dos respectivos suplentes será de dois anos, podendo haver reeleição.

§ 4º O Presidente e o Secretário da CPPD e da CPPTA, respectivamente, serão eleitos por seus pares.

§ 5º São inelegíveis para integrar a CPPD e CPPTA os docentes e servidores técnico-administrativos que pertencem a outro órgão colegiado.

§ 6º A CPPD e a CPPTA elaboram seus Regimentos Internos de acordo com o Decreto nº 94.664, de 23/07/87, e Portaria Mec nº 475, de 26/08/87, submetidos à aprovação do Conselho Superior de ETFES.

Art. 5º A CPPD e a CPPTA dispõem de apoio técnico e administrativo para os seus trabalhos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1988.

ZENALDO ROSA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior